



REPÚBLICA
PORTUGUESA

AGRICULTURA E MAR



Procedimentos relativos ao Diário de Viagem

(Regulamento 1/2005, de
22/12/2004)

dgav
Direção Geral
de Alimentação
e Veterinária



Procedimentos relativos ao Diário de Viagem

(Regulamento 1/2005, de 22/12/2004)

Direção de Serviços de Bem Estar Animal

Índice

Secção 1 - Planeamento	6
Preenchimento da Secção 1.....	6
Secção 2 – Local de Partida.....	10
Preenchimento da Secção 2	10
Secção 3 – Local de Destino	13
Preenchimento da Secção 3	13
Secção 4 – Declaração do transportador.....	16
Preenchimento da Secção 4	16
Secção 5 – Modelo de Relatório de anomalia.....	18
Preenchimento da Secção 5	18

A partir de 5 de Janeiro de 2007, passou a ser obrigatório o preenchimento do diário de viagem, nas viagens de longa duração (superiores a 8 horas) de bovinos, ovinos, caprinos, suínos e equídeos, à exceção dos equídeos registados.

1. O diário de viagem vem substituir o atual plano de marcha;
2. Intervêm no diário de viagem os organizadores, transportadores, detentores e as Autoridades Competentes (DSAVR)

a) **Organizador**

um transportador que tenha subcontratado, pelo menos, outro transportador uma parte de uma viagem; ou

uma pessoa singular ou coletiva que tenha contratado mais de um transportador para uma viagem; ou

uma pessoa que tenha assinado a secção 1 do diário de viagem previsto no anexo II;

b) **Detentor**

qualquer pessoa, singular ou coletiva, com exceção dos transportadores, responsável pelos animais ou que se ocupe destes a título permanente ou temporário;

c) **Transportador**

qualquer pessoa singular ou coletiva que transporte animais por conta própria ou por conta de terceiros;

3. O diário de viagem é composto por **5 secções** (Anexo II do Regulamento 1/2005). As páginas do diário devem constituir um caderno

Secção 1- Planeamento

Secção 2- Local de Partida

Secção 3- Local de destino

Secção 4- Declaração do transportador

Secção 5- Modelo de Relatório

4. Cada diário de viagem deve possuir um nº de identificação que é atribuído pelo organizador;
5. O diário de viagem deve acompanhar os animais durante a viagem até ao ponto de destino, ou em caso de exportação para países terceiros, até ao ponto de saída;
6. **Nos casos em que são transportados lotes de animais que se destinam a diferentes locais de chegada, deve ser preenchido um diário de viagem por cada um dos lotes;**
7. **As cópias do Diário de Viagem são da responsabilidade dos diferentes intervenientes.**

Secção 1 - Planeamento

1. Preenchida e assinada pelo organizador/transportador (original e cópia). Caso o organizador seja um transportador deve ser colocado o nº de autorização do transportador.
2. Enviada pelo organizador/transportador, uma cópia da secção 1 devidamente preenchida e assinada (exceto os nºs dos certificados veterinários), às DSAVR do local de partida, pelo menos **dois dias úteis**, antes do início da viagem.
3. Analisada pelas DSAVR do local de partida, as quais devem verificar:
 - a) Se o descrito na secção 1 é realista e está de acordo com as normas do Regulamento 1/2005
 - b) Verificar se os transportadores indicados possuem autorização para transporte de longa duração, os meios de transporte foram aprovados para viagens de longo curso e os tratadores e condutores possuem certificados de aptidão profissional válidos (a partir de 5 de Janeiro de 2008)
 - c) Exigir que o organizador proceda a alterações no planeamento da viagem, sempre que se verifique que esta não está de acordo com o estabelecido no Regulamento 1/2005
 - d) Se tudo estiver correto carimbar a secção 1. Não é necessário carimbar a secção 1 se os transportadores possuírem meios de transporte com um sistema de navegação por satélite.
 - e) Comunicar os pormenores da viagem à autoridade competente do local de destino, do ponto de saída, ou do posto de controlo através do sistema TRACES

Preenchimento da Secção 1

Parte 1.1- Nome e endereço do organizador- se o organizador for um transportador deve ser colocado o seu nº de autorização;

Parte 1.2 – Nome da pessoa responsável pela viagem- em cada viagem de longa duração deve haver uma pessoa responsável por todos os aspetos relativos à viagem;

Parte 2- Duração total prevista (horas/dia) - colocar a duração prevista da viagem. Contar com o tempo de paragem para alimentação, abeberamento e repouso em pontos intermédios da viagem.

Viagem- operação de transporte completa ***desde o local de partida até ao local de destino***, incluindo qualquer ***descarregamento, acomodamento e carregamento*** que se verifique em pontos intermédios da viagem

Parte 5.3- Não é obrigatório o organizador preencher o campo relativo aos certificados veterinários;

Parte 5.4- Colocar o peso total estimado do grupo de animais a transportar;

Parte 5.5- Colocar o espaço total previsto para o transporte. Consoante a espécie, idade e tipo de animais o transporte pode ser feito em vários pisos. O espaço total deve estar de acordo com o valor mencionado no certificado de aprovação do meio de transporte;

Ponto 6.1- Introduzir os locais onde os animais param para alimentação e abeberamento, postos de controlo (local onde os animais são descarregados e repousam), pontos de transferência (ex: portos marítimos) e pontos de saída. Os postos de controlo têm que estar devidamente aprovados (ver lista de postos de controlo aprovados);

Ponto de saída- um posto de inspeção fronteiriço ou qualquer outro local designado por um Estado-Membro através do qual os animais abandonam o território aduaneiro da Comunidade

Local de repouso ou transferência- qualquer local de paragem durante a viagem que não seja um local de destino, incluindo um local onde os animais tenham mudado de meio de transporte, quer tenham ou não sido descarregados

Postos de controlo- os postos de controlo a que se refere o Regulamento (CE) n.º 1255/97-antigos pontos de paragem

Ponto 6.2- Introduzir datas e horas de chegada aos locais acima mencionados Ponto 6.3- Indicar a duração prevista da paragem;

Ponto 6.4- Introduzir o nome e nº de autorização do transportador. Se houver mudança de transportador, num ponto de transferência, de saída, ou em qualquer outro ponto intermédio da viagem, deve-se introduzir o nome e nº de autorização do novo transportador;

Ponto 6.5- Introduzir a identificação (matrícula) do meio de transporte.

PLANEAMENTO

1.1 Nome e endereço do ORGANIZADOR a) b)		1.2. Nome da pessoa responsável pela viagem	
		1.3. Telefone / Fax	
2. DURAÇÃO TOTAL ESPERADA (horas / dias)			
3.1 Local e país de PARTIDA		4.1 Local e país de DESTINO	
3.2 Data	3.3 Hora	4.2 Data	4.3 Hora
5.1 Espécie	5.2 Número de animais	5.3 Número(s) do(s) certificado(s) veterinário(s)	
5.4 Peso total estimado da remessa (em Kg)		5.5 Espaço total previsto para a remessa (em m2)	
6. Lista de pontos de repouso, transferência ou saída previstos			
6.1. Nome dos locais onde os animais repousarão ou serão transferidos (incluindo pontos de saída)	6.2 Chegada		6.3 Duração (em horas)
	Data	Hora	
			6.4 Nome e número de autorização do transportador (se diferente do organizador)
			6.5 Identificação
7. Eu, o organizador, declaro pela presente ser responsável pela organização da viagem mencionada supra e ter tomado as disposições adequadas para a salvaguarda do bem estar dos animais durante a viagem, em conformidade com as disposições do Regulamento (CE) nº 1/2005			
8. Assinatura do organizador			

a) Organizador: ver definição estabelecida na alínea c) do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 1/2005 do Conselho
b) Caso o organizador seja um transportador, deverá ser especificado o número de autorização

Secção 2 – Local de Partida

1. A secção 2 deve ser preenchida e assinada pelo detentor dos animais no local de partida;
2. As DSAVR do local de partida devem verificar a aptidão dos animais para o transporte, antes do carregamento dos animais. Estes controlos devem ser integrados nos controlos sanitários previstos na legislação Veterinária;
3. O Veterinário da DSAVR do local de partida ou o Veterinário da exploração devem assinar a Secção 2 após terem verificado e aprovado o carregamento dos animais, a aptidão dos animais para o transporte e os meios e práticas de transporte;

Preenchimento da Secção 2

Parte 1- Introduzir o nome e endereço do detentor no local de partida;

Parte 3- Data e hora do carregamento do 1º animal- colocar a data e a hora em que o 1º animal da remessa foi carregado;

Parte 5- Identificação do meio de transporte- Identificar o veículo ou o reboque onde são transportados os animais. O veículo ou o reboque tem que estar autorizado e certificado para a realização de viagens de longa duração, pela Autoridade Competente (certificado de aprovação do meio de transporte para viagens de longa duração);

Só deve ser identificado o veículo ou reboque onde são transportados os animais e não o trator que puxa o reboque;

Parte 6. Responsabilização do detentor no local de partida- o detentor no local de partida declara que assistiu ao carregamento e que os animais estavam aptos para o transporte e que o equipamento e os procedimentos para o manuseamento dos animais estavam em conformidade com o disposto no Regulamento 1/2005;

Importante- só podem ser transportados animais que estejam aptos para o transporte (Anexo I, do Regulamento 1/2005);

Caso exista alguma anomalia na partida, o detentor no local de partida deve preencher o modelo de relatório de anomalia (Secção 5) e enviá-lo juntamente com cópia da secção 1 á DSAVR do local de partida

Parte 7- É obrigatória a assinatura do detentor no local de partida

Parte 8- Mencionar outros controlos realizados à partida pelo Veterinário da exploração ou Veterinário oficial (DSAVR local partida)- ex: nº de animais transportados, tipo de animais, espécie, estado de saúde dos animais, condição corporal, autorização do transportador e aprovação do meio de transporte, etc

Parte 9- Preenchido pelo Veterinário da exploração ou Veterinário oficial (DSAVR local partida) quando assistem ao carregamento dos animais

Parte 10- Declaração do Veterinário da exploração ou Veterinário oficial (DSAVR local partida) quando assistem ao carregamento dos animais

Parte 11. Assinatura do Veterinário da exploração ou Veterinário oficial (DSAVR local partida) quando assistem ao carregamento dos animais

SECÇÃO 2:
LOCAL DE SAÍDA

1. Detentor ^(a) do local de partida – Nome e endereço (se diferente do organizador mencionado na secção 1)		
2. Local e Estado-Membro de partida ^(b)		
3. Data e hora do carregamento do primeiro animal ^(b)	4. Número de animais carregados ^(b)	5. Identificação do meio de transporte
6. O abaixo assinado, detentor dos animais no local de partida, declara ter estado presente durante o carregamento dos animais. A meu conhecimento, na altura do carregamento, os animais mencionados <i>supra</i> estavam aptos a ser transportados e os equipamentos e procedimentos para o manuseamento dos animais estavam em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho relativo à protecção dos animais durante o transporte e operações afins.		
7. Assinatura do detentor no local de partida		
8. CONTROLOS ADICIONAIS À PARTIDA		
9. VETERINÁRIO no local de partida (nome e endereço)		
10. O abaixo assinado, veterinário, declara pela presente ter verificado e aprovado o carregamento dos animais mencionados <i>supra</i> . A meu conhecimento, na altura da partida, os animais estavam aptos a ser transportados e o meio de transporte e as práticas de transporte estavam em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho.		
11. Assinatura do VETERINÁRIO		

IMP:
Declaração e
assinatura do
detentor no
local de partida

Identificar veículo ou
reboque onde se
transportam os animais

Outros controlos
efectuados pelo
Veterinário oficial ou o
Veterinário da
exploração

^(a) Detentor: ver definição constante da alínea k) do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho.
^(b) Se diferente da secção 1.

Secção 3 – Local de Destino

1. A secção 3 deve ser preenchida e assinada pelo detentor no local de destino;
2. Sempre que, como resultado dos controlos no local de destino, o detentor verifique que existem anomalias e não foram cumpridas as normas do Regulamento 1/2005, deve preencher a secção 5 e enviar uma cópia deste documento, juntamente com uma cópia da secção 1, à DSAVR do local de destino, o mais rapidamente possível;
3. Os controlos no local de destino podem ser feitos pelos Médicos Veterinários da DSAVR ou pelos Inspectores sanitários. Neste caso os Veterinários oficiais devem também preencher e assinar a secção 3;
4. Caso se trate de um ponto de saída o Veterinário oficial tem que obrigatoriamente preencher a secção 3;

Sempre que o local de destino seja o matadouro, os controlos devem ser integrados na inspeção relativa ao Bem Estar Animal, prevista no regulamento nº 852/2004, de 29 de Abril;

5. Sempre que o local de destino seja uma exploração, centro de agrupamento, feira, mercado ou leilão, os controlos devem ser feitos pela DSAVR do local de destino, de acordo com o estabelecido pela DGAV no plano de controlo de Bem Estar Animal.

Preenchimento da Secção 3

Parte 1- A preencher pelo detentor no local de destino e pelo Veterinário oficial (DSAVR local destino) caso ele proceda a um controlo no destino ou num ponto de saída;

Parte 2- Colocar o endereço do local de destino (ex: exploração, matadouro) ou do ponto de controlo (ex: Ponto de saída);

Parte 3- Data e hora em que foi feito o controlo pelo detentor no local de destino e pelo Veterinário oficial caso este assista à descarga dos animais ou se encontre num ponto de saída;

Parte 4- Controlos que devem ser realizados pelo detentor no local de destino e pelo Veterinário oficial caso este assista à descarga dos animais ou se encontre num ponto de saída;

Parte 4.1- O condutor é obrigado a trazer uma cópia da Autorização de transportador de longa duração. Colocar a identificação e nº de autorização do transportador. Se o condutor não tiver a autorização de transportador deve-se assinalar uma reserva;

Parte 4.2 Colocar o nº do certificado de aptidão profissional do condutor e/ou tratador. Se o condutor ou o tratador não possuírem o certificado de aptidão profissional, assinalar uma reserva;

Parte 4.3 Colocar a identificação do veículo ou reboque onde foram transportados os animais e o nº do certificado de aprovação do meio de transporte. Se o condutor não apresentar o certificado de aprovação do meio de transporte, deve-se assinalar uma reserva;

Parte 4.4 Identificar o espaço disponível no veículo ou reboque e calcular a área por animal (Área total disponível para os animais/ nº de animais). Caso o espaço por animal não esteja de acordo com o estipulado no Anexo I do Regulamento 1/2005, assinalar uma reserva;

Parte 4.5- Se os tempos de viagem e paragem realizados (secção 4), não estão de acordo com o estabelecido no Anexo I, do Regulamento 1/2005, deve-se assinalar uma reserva;

Parte 4.6- Identificar o nº de animais controlados, mortos no transporte, inaptos e aptos para o transporte (importante caso se trate de um ponto de saída);

Parte 7- Assinado pelo detentor no local de destino e pelo Veterinário oficial caso este tenha realizado um controlo à chegada ou num ponto de saída.

SECÇÃO 3:
LOCAL DE DESTINO

Preenchido pelo Detentor no local de destino, o veterinário oficial no local de destino (DSAVR local de destino), ou pelo Veterinário oficial no ponto de saída

1. DETENTOR do local de destino/VETERINÁRIO OFICIAL – Nome e endereço ^(*)			
2. Local e Estado-Membro de destino/Ponto de controlo ^(*)		3. Data e hora do controlo	
4. CONTROLOS EFECTUADOS		5. RESULTADO DOS CONTROLOS	
		5.1. CONFORMIDADE	5.2. RESERVA(S)
4.1. Transportador Número de autorização ^(*)		☐	☐
4.2. Condutor Número do certificado de aptidão profissional		☐	☐
4.3. Meio de transporte Identificação ^(*)		☐	☐
4.4. Espaço disponível Média de espaço por animal em m ²		☐	☐
4.5. Dados registados no diário de viagem e limites do tempo de viagem		☐	☐
4.6. Animais (especificar o número de cada categoria)			
Número total de animais controlados	I Inaptos	M Mortos	A Aptos
6. O abaixo assinado, detentor dos animais no local de destino/veterinário oficial, declara pela presente ter controlado esta remessa de animais. A meu conhecimento, na altura do controlo, foram feitas as constatações mencionadas <i>supra</i> . O abaixo assinado tem conhecimento de que as autoridades competentes devem ser informadas, o mais rapidamente possível, de qualquer reserva que possa existir e sempre que sejam descobertos animais mortos.			
7. Assinatura do detentor no local de destino/veterinário oficial (com carimbo oficial)			

Assinalar se os requisitos de controlo estão em conformidade ou se há reservas

^(*) Riscar o que não interessa.
^(*) Se diferente da secção 1.
^(*) Se diferente da secção 2.

Secção 4 – Declaração do transportador

1. A secção 4 deve ser preenchida pelo condutor durante a viagem, relatando o itinerário efetivo, os motivos para a diferença entre o itinerário efetivo e o previsto e o nº de animais mortos e feridos e os respetivos motivos;
2. Sempre que os animais parem num posto de controlo, os animais devem ser controlados pelo Veterinário, o qual deve colocar uma assinatura e um carimbo na linha referente a esse ponto de paragem (quadro da secção 4);
3. A secção 4 será assinada pelo transportador, no fim da viagem e facultada à DSAVR do local de partida, a pedido desta, no prazo de 1 mês a contar da data de chegada ao local de destino.

Preenchimento da Secção 4

Quadro- preencher o itinerário efetivo, incluindo pontos de repouso (inclui postos de controlo e pontos intermédios de paragem), transferência ou saída

Local e endereço- colocar o local e endereço dos pontos de repouso, transferência ou saída. Os postos de controlo podem ser pontos de paragem.

Motivo- indicar o motivo porque os animais pararam nos locais de repouso, transferência ou saída

Ex: Para abeberamento e alimentação, etc...

Motivo para uma eventual diferença entre o itinerário efetivo e o previsto- indicar os motivos que levaram a que o itinerário efetivo fosse diferente do previsto.

Nº de animais mortos e feridos- Indicar os motivos pelos quais os animais morreram ou ficaram feridos durante a viagem

O Condutor assina obrigatoriamente a secção 4 e o transportador declara que as informações descritas nesta secção são verdadeiras e que tem conhecimento de qualquer incidente decorrido durante a viagem. No final da viagem o transportador tem que assinar a secção 4.

SECÇÃO 4:
DECLARAÇÃO DO TRANSPORTADOR

A PREENCHER PELO CONDUTOR DURANTE A VIAGEM E A FACULTAR ÀS AUTORIDADES COMPETENTES DO LOCAL DE PARTIDA NO PRAZO DE 1 MÊS A CONTAR DA DATA DE CHEGADA AO LOCAL DE DESTINO						
Itinerário efectivo – Pontos de repouso, transferência ou saída						
Local e endereço	Chegada		Partida		Duração da paragem	Motivo
	Data	Hora	Data	Hora		
Motivo para uma eventual diferença entre o itinerário efectivo e o previsto/Outras observações						Data e hora de chegada ao local de destino
Número de animais feridos e/ou mortos durante a viagem e respectivos motivos						
nome e assinatura do CONDUTOR		Nome, número de autorização do TRANSPORTADOR				
O abaixo assinado, transportador, declara pela presente que as informações <i>supra</i> são verdadeiras e que tem conhecimento de que qualquer incidente ocorrido durante a viagem que provoque a morte de animais deve ser declarado às autoridades competentes do local de partida.						
Data e local						
Assinatura do transportador						

Secção 5 – Modelo de Relatório de anomalia

1. Sempre que se verificarem anomalias ao disposto no Regulamento 1/2005, deve ser preenchida a Secção 5;
2. A secção 5 pode ser preenchida pelo detentor no local de partida, o detentor no local de destino, ou por qualquer outra entidade que proceda ao controlo do transporte de animais (em qualquer fase da viagem);
3. A secção 5 devidamente preenchida e assinada pela pessoa que procedeu ao controlo deve ser enviada à autoridade competente do local de partida ou destino, consoante o local onde se verifique a anomalia, juntamente com uma cópia da secção 1 do diário de viagem.

Preenchimento da Secção 5

Parte 1- Indicar o nome, título e endereço da pessoa que verificou a infração ao disposto no Regulamento 1/2005;

Parte 2- Colocar o Estado Membro em que foi verificada a infração Parte 3- Indicar a data e hora em que foi verificada a infração;

Parte 4- Assinalar o tipo de infração- é feita referência aos Capítulos do Regulamento 1/2005, onde se menciona o tipo de infração;

Parte 4.11- Sempre que no ponto 4.10 se refere outras, deve-se mencionar qual o tipo de infração constatado;

Parte 5 e Parte 7- preenchida pela pessoa que verificou a infração;

Parte 6- Indicar a data e hora em que a autoridade competente foi informada da infração. Sempre que há uma infração, a secção 5 deve ser enviada à autoridade competente, juntamente com uma cópia da secção 1.

SECÇÃO 5:

MODELO DE RELATÓRIO DE ANOMALIA N.º ...

Deve ser transmitida à autoridade competente uma cópia do relatório de anomalia acompanhada de uma cópia da secção 1 do diário de viagem.

1. DECLARANTE: Nome, título e endereço	
2. Local e Estado-Membro onde a anomalia foi constatada	3. Data e hora em que a anomalia foi constatada
4. TIPO(S) DE ANOMALIA(S) nos termos do Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho.	
4.1. Aptidão para o transporte ⁽¹⁾	4.6. Espaço disponível ⁽⁶⁾
4.2. Meio de transporte ⁽²⁾	4.7. Autorização do transportador ⁽⁷⁾
4.3. Práticas de transporte ⁽³⁾	4.8. Certificado de aptidão profissional do condutor ⁽⁸⁾
4.4. Limites do tempo de viagem ⁽⁴⁾	4.9. Dados registados no diário de viagem
4.5. Disposições adicionais para as viagens de longo curso ⁽⁵⁾	4.10. Outras
4.11. Observações:	
5. O abaixo assinado declara pela presente ter controlado a remessa dos animais mencionados <i>supra</i> e ter exprimido as reservas constantes em pormenor no presente relatório, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 1/2005 do Conselho relativo à protecção dos animais durante o transporte e operações afins	
6. Data e hora da declaração à autoridade competente	7. Assinatura do declarante

Pessoa que verificou a infração

Data e hora em que foi enviada esta

secção 1 o juntamente com cópia da secção 1 à autoridade competente

- ⁽¹⁾ Anexo I, Capítulo I e ponto 1.9 do Capítulo VI.
- ⁽²⁾ Anexo I, Capítulos II e IV.
- ⁽³⁾ Anexo I, Capítulo III.
- ⁽⁴⁾ Anexo I, Capítulo V.
- ⁽⁵⁾ Anexo I, Capítulo VI.
- ⁽⁶⁾ Anexo I, Capítulo VII.
- ⁽⁷⁾ Artigo 6.º.
- ⁽⁸⁾ N.º 5 do artigo 6.º.

Capítulos do Regulamento 1/2005, de 22/12/2004, onde se mencionam as disposições relativas ao transporte de animais

Obrigações dos Organizadores, condutores, transportadores e detentores, relativamente ao Diário de viagem

1. Obrigações dos organizadores

1.1 Preencher, assinar e enviar uma cópia da secção 1 à DSAVR do local de partida,
num prazo de 2 dias úteis antes da viagem;

1.2 Proceder às alterações que a DSAVR do local de partida considere necessárias de modo a que a viagem cumpra as normas do Regulamento 1/2005;

2. Obrigações dos detentores nos locais de partida

2.1 Preencher e assinar a secção 2;

2.2 Caso se verifiquem anomalias, preencher a secção 5 e enviar à DSAVR do local de partida, juntamente com uma cópia da secção 1;

3. Obrigações dos detentores no local de destino (local de destino situado na Comunidade)

3.1 Preencher e assinar a secção 3;

3.2 Caso se verifiquem anomalias, preencher a secção 5 e enviar à DSAVR do local de destino, juntamente com uma cópia da secção 1;

3.3 Conservar o original do diário de viagem, durante três anos a contar da data de chegada, à exceção da secção 4 que deve ficar com o transportador;

4. Obrigações dos condutores

4.1 Preencher e assinar a Secção 4 do diário de viagem;

5. Obrigações dos transportadores

5.1 Assinar e facultar a secção 4 à DSAVR do local de partida, a pedido desta, no prazo de 1 mês a contar da data de chegada ao local de destino;

5.2 **Conservar uma cópia do diário de viagem preenchido, durante três anos;**

5.3 **Conservar uma cópia da folha de registo ou da impressão correspondente referida no Anexo I ou no Anexo IB do Regulamento nº**

3821/85, caso o veículo seja abrangido por este Regulamento, durante três anos;

5.4 Enviar uma cópia do diário de viagem à DSAVR do local de partida, no prazo de 1 mês a contar do fim da viagem.



Campo Grande nº50
1700-093 Lisboa

Tel.: +351 213 239 500
www.dgav.pt